

Reedita a Resolução 085/Reitoria/Univates, de 03/07/2008, que aprova o Regulamento dos Estágios Obrigatórios dos cursos de graduação e sequenciais

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 085/Núcleo de Estágios/Proen/Univates, de 10/09/2012, e a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/09/2012 (Ata 07/2012)

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 085/Reitoria/Univates, de 03/07/2008, que aprova o Regulamento dos Estágios Obrigatórios dos cursos de graduação e sequenciais, do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

Art. 1º O presente regulamento fixa diretrizes e normas básicas para a organização e o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º As disposições do presente Regulamento têm sua base legal na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN –, Lei nº 9.394/1996; nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação; nos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional da Educação do Ministério de Educação e Cultura que tratam do assunto.

CAPÍTULO I

Do Estágio Curricular e suas Modalidades

Art. 3º O estágio curricular dos cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário UNIVATES constitui-se num processo educativo escolar e supervisionado, de aprendizagem e de formação profissional, compreendendo o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório.

§ 1º O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

§ 2º O estágio curricular não obrigatório, a ser realizado em local de interesse do aluno e de acordo com suas peculiaridades, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, atendendo ao previsto no Projeto Pedagógico de cada Curso, podendo dar direito ao comprovante de atividades complementares.

Art. 4º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino – Proen – a coordenação geral dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, assessorada pelos Coordenadores de Curso e, sempre que necessário, pelo Núcleo de Apoio Pedagógico e pelo Núcleo de Estágios.

Art. 5º Diretamente vinculado à Proen, cabe ao Núcleo de Estágios, entre outras atribuições, coordenar os estágios não obrigatórios, assessorado, sempre que necessário, pelo coordenador do curso, cujos alunos estejam desenvolvendo o estágio.

Art. 6º Ao Núcleo de Apoio Pedagógico cabe zelar pelo cumprimento do

presente regulamento e pelas orientações legais na elaboração do regulamento de estágio curricular obrigatório do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e sequenciais mantidos pela Univates.

Art. 7º Cabe aos coordenadores de curso, entre outras atribuições, coordenar os estágios obrigatórios assessorados, sempre que necessário, pelo Núcleo de Estágios ou pelo Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 8º De acordo com a legislação vigente, o estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Estágio Curricular

Art. 9º São objetivos dos estágios curriculares:

I - oportunizar ao aluno estagiário contato com a realidade da atividade profissional para a qual está se qualificando, envolvendo as diversas dimensões da dinâmica do processo profissional;

II - constituir-se em elemento articulador entre a formação teórica e a prática;

III - possibilitar ao aluno estagiário o desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades e competências e a produção de novos saberes;

IV - contribuir para que o aluno estagiário possa consolidar a formação de conduta profissional ética e responsável no desenvolvimento de prática criativa e inovadora na solução de problemas;

V - fortalecer o papel social do trabalho profissional por meio da reflexão e intervenção na área específica de atuação;

VI - contribuir para o fortalecimento do espírito de pesquisa e a busca de novas ideias para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica dos cursos e da sistemática de estágio.

CAPÍTULO III

Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 10. O estágio curricular obrigatório é uma atividade curricular que visa à aprendizagem profissional, social e cultural proporcionada ao aluno em situação real, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

§ 1º O estágio obrigatório envolve um conjunto de atividades programadas e supervisionadas pela Instituição de Ensino, visando a assegurar ao aluno estagiário o contato com situações, contextos e organizações, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

§ 2º O estágio curricular obrigatório de cursos ofertados na modalidade a distância ocorre de forma presencial junto à organização concedente.

Art. 11. São requisitos para a realização do estágio obrigatório:

I - a previsão e regulamentação do estágio obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso;

II - a matrícula e frequência regular do aluno no curso e na disciplina pela qual pretende realizar o estágio;

III - o cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências necessárias para matricular-se na disciplina de estágio supervisionado prevista na matriz curricular e no regulamento de estágio do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - a realização do estágio na área de atuação profissional do curso e de acordo com as descritas no Termo de Compromisso;

V - a compatibilidade da jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante, limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com a carga horária acadêmica do curso e com o horário da organização concedente de estágio;

VI - a celebração do Termo de Convênio entre empresa concedente e Univates e do Termo de Compromisso entre empresa concedente, Univates e aluno;

VII - a negociação de seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário;

VIII - a existência de condições exigidas para a execução do estágio por parte da organização concedente.

CAPÍTULO IV

Das Exigências quanto ao Termo de Convênio, Termo de Compromisso e Seguro

Art. 12. Para a realização dos estágios obrigatórios, é imprescindível a celebração de convênio entre a Univates e a organização concedente de estágio, para essa finalidade específica.

Art. 13. O convênio celebrado entre a Univates e a empresa concedente segue formato específico para esse fim, conforme orientação do Núcleo de Estágios e Assessoria Jurídica.

Art. 14. Antes de iniciar o estágio, deve ser formalizado o Termo de Compromisso para cada estagiário, assinado por este e pelo representante da organização concedente, com anuência do representante legal da Instituição de Ensino (Coordenadores de Curso ou Coordenadores de Estágios, ou Núcleo de Estágios, no caso da empresa concedente ser a própria Univates).

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Estágios encaminhar aos Diretores dos Centros o modelo do Termo de Convênio e Termo de Compromisso para os estágios curriculares obrigatórios.

Art. 15. Durante o período de realização do estágio curricular obrigatório, o aluno estagiário deve estar assegurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo dos Estágios tomar as providências necessárias em relação ao seguro contra acidentes pessoais de cada aluno estagiário, de acordo com as informações recebidas pelos coordenadores de curso.

CAPÍTULO V

Da Organização Concedente de Estágio

Art. 16. São organizações concedentes de estágio as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e os profissionais liberais de nível superior (devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional) conveniadas com a Univates.

Parágrafo único. Observada a legislação vigente e se previsto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso, o estágio também pode ser desenvolvido em programas e projetos de extensão universitária da Instituição.

Art. 17. Para que possa ser campo de estágio, a organização deve:

I - apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiência prática na área de formação do aluno estagiário;

II - reconhecer o estagiário como aprendiz, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III - ofertar instalações que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

V - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI - preencher e entregar à Instituição de Ensino todos os documentos solicitados para a validação do estágio obrigatório.

Art. 18. O estágio curricular obrigatório pode ser realizado em uma ou mais organizações concedentes, desde que haja anuência do professor supervisor, que deve basear-se no que está previsto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Caso o estudante realize estágio em mais de uma empresa, a soma da jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 19. O estágio curricular obrigatório pode ser desenvolvido na organização em que o aluno estagiário exerce sua atividade profissional, objetivando o aproveitamento das horas profissionais como estágio obrigatório, mediante autorização do professor Coordenador de Curso, observado o previsto no regulamento de estágio do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O aluno estagiário deve solicitar a autorização mencionada no *caput* deste artigo, encaminhando-a no setor de Atendimento ao Aluno com comprovante do vínculo (contrato de estágio ou carteira de trabalho) com a organização concedente, descrevendo o setor em que pretende desenvolver o estágio, detalhando as atividades a serem realizadas, bem como o horário diário, e anexando o comprovante de formação ou tempo de experiência profissional do supervisor da empresa em área de conhecimento do curso do aluno.

§ 2º No caso de utilização da atividade profissional como horas para o estágio obrigatório, não é necessária a emissão do Termo de Convênio e Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI

Do Supervisor da Organização Concedente

Art. 20. A supervisão do estágio na organização concedente é realizada pelo supervisor local de estágio, designado pelo representante da referida unidade dentre seus profissionais.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade a distância deverão prever acompanhamento do estagiário por supervisor local.

Art. 21. O supervisor da empresa concedente deve ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 22. O supervisor da organização concedente não recebe remuneração da Univates.

Art. 23. Cabe ao supervisor da empresa concedente as seguintes atribuições:

I - fornecer ao aluno estagiário as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas;

II - fornecer ao aluno estagiário as informações de que necessita, facilitando o acesso às dependências da organização necessárias para o desenvolvimento do estágio;

III - orientar e acompanhar a execução das atividades do aluno estagiário;

IV - visar as fichas de controle de frequência, os planos de atividades e relatórios do aluno estagiário;

V - prestar informações sobre o desempenho do aluno estagiário ao professor supervisor de estágio e, se solicitado, ao coordenador do curso;

VI - emitir parecer descritivo sobre o desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO VII

Do Coordenador do Curso e de suas Atribuições

Art. 24. São atribuições do coordenador do curso em relação ao estágio obrigatório:

I - definir, em conjunto com o Conselho de Curso, o Regulamento de Estágio Obrigatório para o Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação, respeitando o previsto na legislação vigente e no presente regulamento;

II - fornecer as informações para o adequado desenvolvimento do estágio obrigatório aos professores supervisores de estágio e aos supervisores locais, se for o caso;

III - convocar e coordenar, sempre que necessário, reuniões com os professores supervisores e supervisores locais, se houver;

IV - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estágio relacionado ao curso, aos diversos órgãos da administração acadêmica da Univates;

V - zelar para que sejam encaminhadas ao Núcleo de Estágios, dentro do prazo previsto, as informações para o encaminhamento do seguro do aluno e de outras providências necessárias para o desenvolvimento adequado do estágio;

VI - propor e intermediar convênio entre a Univates e organizações com condições de transformar-se em organizações concedentes de estágio;

VII - indicar, sempre que necessário, um coordenador de estágio, em conjunto com o Conselho do Curso;

VIII - prestar informações e assessoria ao Núcleo de Estágios, quando solicitado, em assuntos relacionados aos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos alunos de seu curso;

IX - encaminhar ao Núcleo de Estágios a relação de estudantes que realizam estágio obrigatório em escolas da rede pública estadual, para envio às Coordenadorias Regionais de Educação, dentro do prazo estabelecido a cada semestre.

CAPÍTULO VIII

Do Professor Supervisor de Estágio

Art. 25. A supervisão do estágio obrigatório, em seus aspectos acadêmicos, é da responsabilidade da Univates, por meio do professor supervisor de estágio.

Parágrafo único. O professor supervisor de estágio é indicado pelo coordenador do curso dentre os professores com titulação e área de atuação compatíveis com a área de estágio.

Art. 26. São competências do professor supervisor do estágio obrigatório:

- I - elaborar plano de ensino da disciplina de estágio obrigatório;
- II - orientar o aluno estagiário na escolha da organização concedente de estágio e trâmites do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso;
- III - acompanhar e orientar o aluno estagiário no planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio, bem como registrar a sua frequência;
- IV - informar o coordenador do curso quanto ao desenvolvimento e desempenho dos alunos estagiários, sempre que solicitado;
- V - encaminhar à Secretaria do Centro, dentro prazo previsto, documento com a relação dos alunos estagiários e respectiva organização concedente de estágio, bem como o período de início e término do estágio obrigatório;
- VI - avaliar o desempenho do aluno estagiário nas atividades previstas para o estágio obrigatório;
- VII - cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências do estágio;
- VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IX - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- X - auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio.

Art. 27. A supervisão acadêmica do estágio em cursos ofertados na modalidade a distância ocorre por meio do ambiente virtual de aprendizagem, garantindo a interação frequente entre o professor e o estagiário, bem como o registro das atividades.

Parágrafo único. Conforme o regulamento de cada curso e a singularidade de cada situação, poderão ser agendados encontros presenciais de orientação.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições do Aluno Estagiário

Art. 28. Cabe ao aluno estagiário:

- I - definir, com a assessoria do professor supervisor e, se necessário, com o coordenador do curso, a organização em que desenvolverá o estágio;
- II - providenciar a formalização do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso, entregando-o ao professor supervisor no prazo previsto, devidamente assinado por ele e pelo responsável da organização concedente;
- III - participar e executar as atividades previstas para o estágio, cumprindo integralmente o total de horas exigidas;
- IV - respeitar as normas da organização concedente de estágio;

V - comparecer ao local de estágio pontualmente nos dias e horários previstos para a realização do estágio;

VI - manter sigilo sobre as normas, funcionamento e informações obtidas na organização concedente de estágio;

VII - informar o professor supervisor e a organização concedente qualquer alteração no previsto para o estágio;

VIII - portar-se eticamente, com responsabilidade, empenho, criatividade e profissionalismo;

IX - elaborar e apresentar relatórios parciais e relatório final do estágio de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou solicitado pelo professor supervisor.

CAPÍTULO X

Dos estágios obrigatórios realizados na Univates

Art. 29. Considerando as diversas obrigações das empresas concedentes e o limite de 2 (dois) anos de estágio na mesma organização, independente do tipo de estágio realizado, cabe ao Núcleo de Estágios emitir os documentos exigidos pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e controlar o tempo total de estágio dos alunos que realizam estágio obrigatório na Univates.

Art. 30. Antes de iniciar o estágio obrigatório em setores ou projetos da Instituição, o estudante deve providenciar protocolo de Estágio Curricular na Univates, no Setor de Atendimento ao Aluno, anexando a Carta de Aprovação de Estágio para a emissão dos documentos necessários.

Art. 31. Após encaminhamento do protocolo, cabe ao Núcleo de Estágios verificar se as informações enviadas pelo aluno estão de acordo com a legislação federal, bem como conferir se o estudante já completou 2 (dois) anos de estágio da Univates.

Parágrafo único. A emissão de Termo de Compromisso de Estágio pelo Núcleo de Estágios não desobriga o aluno de entregar demais documentos acadêmicos de estágio que possam ser solicitados pelos Centros, Coordenadores de Curso ou Professores Supervisores de Estágio, devendo estes ser entregues diretamente ao solicitante.

Art. 32. Ao final das atividades, o aluno deve entregar ao Núcleo de Estágios ficha de registro de horas e relatório de avaliação de estágio, conforme modelo entregue ao estudante no início das atividades, para que os documentos fiquem à disposição da fiscalização do trabalho.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 33. Cabe a cada curso elaborar um Manual de Estágio, com base no Regulamento do Estágio do Projeto Pedagógico do Curso e nas disposições do presente regulamento.

Art. 34. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e coordenadores dos cursos.

Art. 35. A aprovação e a alteração do presente regulamento são matérias de competência do Conselho Universitário – Consun, por proposição da Pró-Reitoria de Ensino.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Instituição de ensino: Centro Universitário UNIVATES, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates –, CNPJ 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado – RS.	
Concedente:	CNPJ:
Pessoa jurídica de direito: () Público () Privado	Telefone:
Endereço:	E-mail:

Cláusula 1ª – Este Termo de Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de estágio de estudantes da Univates na Unidade Concedente, de interesse curricular obrigatório, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A realização do estágio depende da formalização de Termo de Compromisso de Estágio, vinculado a este convênio, firmado entre o estudante e o concedente, com a intervenção da instituição de ensino.

Cláusula 2ª – Este convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º É facultada a extinção unilateral deste convênio, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso mantendo a vigência dos Termos de Compromissos vinculados.

§ 2º Este convênio resolve-se, de pleno direito, no caso de descumprimento de qualquer das suas condições, neste caso resolvendo, de pleno direito, os Termos de Compromissos vinculados.

Cláusula 3ª – A Univates providenciará a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Cláusula 4ª – A jornada do estágio deve ser compatível com as atividades acadêmicas do estudante, sem ultrapassar 6h (seis horas) diárias nem 30h (trinta horas) semanais, não caracterizando vínculo empregatício, na forma das normas mencionadas na cláusula primeira.

Cláusula 5ª – O concedente obriga-se a não desvirtuar o estágio, oferecendo condições que proporcionem experiência prática na linha de formação do estudante sob sua supervisão, orientação e vigilância, com todas as condições de segurança coletiva e individual necessárias para o desempenho das atividades, assim como controlando a matrícula e a frequência do estudante na instituição de ensino.

Cláusula 6ª – O estagiário é responsável pelas perdas e danos que causar por dolo ou culpa no exercício do estágio, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da instituição de ensino.

Cláusula 7ª – Aplicam-se, subsidiariamente, a Lei nº 11.788/2008, assim como as normas da instituição de ensino que regulam o estágio.

Cláusula 8ª – As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado – RS, renunciando a eventuais privilégios forenses.

Tudo justo e contratado, as partes assinam duas vias deste termo, para os devidos fins e efeitos.

Local	Lajeado – RS	Data	
-------	--------------	------	--

Representante legal da instituição de ensino	Representante legal do concedente
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Assinatura:	Assinatura:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Termo de Compromisso de Estágio OBRIGATÓRIO

Instituição de ensino: Centro Universitário UNIVATES, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, CNPJ 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS.	
Concedente:	CNPJ:
Pessoa jurídica de direito: () Público () Privado	Telefone:
Endereço:	E-mail:
Estagiário:	CPF:
Endereço:	Telefone:
Curso:	Semestre:
Disciplina:	Professor Supervisor:
Supervisor do Concedente e formação:	
Local:	
Prazo: ___/___/20__ a ___/___/20__	Jornada semanal:
Segunda-feira:	Terça-feira:
Quarta-feira:	Quinta-feira:
Sexta-feira:	Sábado/Domingo:
Atividades:	

Cláusula 1ª – O estágio curricular, procedimento didático-pedagógico, de competência da instituição de ensino, destina-se a proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, complementando o ensino e a aprendizagem, com colaboração do concedente no processo educativo, tudo na forma da Lei nº 11.788/2008, sem caracterizar vínculo empregatício.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência é estipulado na tabela acima.

Cláusula 3ª – A Univates providenciará a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Cláusula 4ª – No caso de estágio com bolsa, o concedente pagará diretamente ao estagiário o valor da bolsa.

Cláusula 5ª – O concedente obriga-se especialmente a não desvirtuar o estágio, oferecendo condições que proporcionem experiência prática na linha de formação do estudante, sob sua supervisão, orientação e vigilância, com todas as condições de segurança coletiva e individual necessárias ao exercício das atividades, assim como controlando a matrícula e a frequência do estudante na instituição de ensino.

Cláusula 6ª – O estagiário obriga-se especialmente a: a) cumprir a programação do estágio, comunicando ou justificando toda e qualquer falta; b) atender às normas da instituição de ensino e do concedente; c) exercer as atividades com zelo, dedicação e interesse no aprendizado; d) entregar os relatórios de estágio nas datas exigidas pela instituição de ensino; e) comunicar a instituição de ensino e o concedente no caso de trancamento, desistência ou abandono do curso.

Cláusula 7ª – O estagiário é responsável pelas perdas e danos que causar por dolo ou culpa no exercício do estágio, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da instituição de ensino.

Parágrafo único. A instituição de ensino não é responsável pelas perdas e danos que o estagiário sofrer no exercício do estágio, por dolo ou culpa deste ou de terceiro, por caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª – Elege-se o foro da Comarca de Lajeado – RS.

Tudo justo e contratado, as partes assinam três vias deste termo, para os devidos fins e efeitos.

Local	Lajeado – RS	Data	
-------	--------------	------	--

Representante legal da instituição de ensino	Representante legal do concedente
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Assinatura:	Assinatura:

Assinatura do estagiário:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____